



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de licença de uso de solução tecnológica, totalmente acessível por meio de ambiente web, destinada ao suporte das atividades de gestão, acompanhamento e verificação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal, com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) e na análise integrada dos dados extraídos das escriturações fiscais dos contribuintes.

SETOR REQUISITANTE: Lucas Teixeira Grassi Ramos – Secretário Municipal de Gabinete.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, §1º, INCISO I

A presente contratação decorre da necessidade permanente e continuada de o Município de Pouso Alto-MG dispor de ferramenta tecnológica eficaz para realizar, de forma autônoma e sistemática, o acompanhamento, a conferência e a validação dos dados relativos à apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que integra o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na distribuição da receita do ICMS.

Atualmente, a verificação dos dados fornecidos pela SEF-MG é realizada de forma manual, fragmentada e com alta dependência de planilhas eletrônicas, o que limita a capacidade de cruzamento de informações, a identificação tempestiva de inconsistências e a atuação fiscalizatória do município. A ausência de sistema informatizado especializado compromete a defesa dos interesses municipais, pois omissões ou erros nos dados de apuração do VAF podem resultar em expressiva perda de arrecadação.

A necessidade é reforçada pela publicação da Portaria SRE nº 175/2020, que regulamentou procedimentos de apuração mediante cruzamento de dados da EFD ICMS-IPI, e pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária), que exigirá adaptação do sistema para a futura auditoria do IBS a partir de 2026, com período de transição até 2032.

Sem a contratação, o município permanecerá em situação de desvantagem técnica em relação ao Estado, sujeito a aceitar passivamente os cálculos do VAF sem possibilidade de auditoria independente, o que fere o direito assegurado pelo art. 3º, §5º da LC 63/1990.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está alinhado ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, que preveem dotação orçamentária específica para modernização da gestão fiscal e aquisição de sistemas informatizados, conforme consta no item 9 do DFD (reserva orçamentária).

2.2. A contratação atende ao objetivo estratégico de aumento da eficiência da arrecadação própria e da fiscalização de tributos indiretos, constante no planejamento da Secretaria de Gabinete e do Setor de Tributação.

2.3. Embora o Município ainda não disponha de Plano Anual de Contratações consolidado para o exercício, a necessidade foi formalmente demandada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

setor requisitante em 28/01/2026 (data do DFD), e o processo encontra-se em fase de planejamento conforme as etapas da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO III

3.1. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a LC 123/2006 (para ME/EPP), a Portaria SRE nº 175/2020, o ATO COTEPE/ICMS nº 44/2018 e demais normas fiscais e tributárias aplicáveis.

3.2. O fornecedor deverá estar regularmente constituído, em situação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e comprovar qualificação técnica operacional mediante atestados de fornecimento de soluções similares ou superiores.

3.3. O sistema deverá atender integralmente aos requisitos funcionais mínimos descritos no Termo de Referência e no DFD, incluindo módulos de importação de arquivos (ativos, retorno VAF/DAMEF, EFD ICMS-IPI, PGDAS-D, DEFIS, XML de NF-e, NFA-e, CT-e), gestão de cadastros, notificações eletrônicas, formulário de resposta, processamento e cruzamento de dados, relatórios gerenciais, e requisitos de plataforma (ambiente web, HTTPS, certificado SSL).

3.4. A plataforma deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente web, sem necessidade de instalação local, e deverá garantir segurança, integridade e confidencialidade dos dados, inclusive em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018).

3.5. A contratada deverá fornecer treinamento inicial mínimo de 20 horas para os servidores municipais, bem como suporte técnico contínuo com prazo máximo de resposta de 12 horas úteis.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO IV

4.1. A contratação prevê a aquisição de licença de uso da solução tecnológica pelo período de 12 (doze) meses, renovável conforme o interesse da Administração, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

4.2. A unidade de fornecimento é mensal, totalizando 12 (doze) licenças de uso mensal, conforme detalhado na planilha orçamentária do DFD e do TR.

4.3. O sistema deverá atender a todos os contribuintes do município (quantidade estimada com base no arquivo de ativos da SEF-MG) e a, no mínimo, 3 perfis de usuários (Administrador, Fiscal/Auditor, Leitor), com possibilidade de expansão conforme necessidade da Administração.

4.4. Não se trata de fornecimento parcelado de bens, mas de serviço contínuo de licenciamento de software, portanto a quantidade é fixa ao longo do contrato, admitindo-se ajustes apenas na eventual prorrogação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, §1º, INCISO V

5.1. O levantamento de mercado teve por finalidade avaliar a existência de fornecedores de soluções tecnológicas para auditoria de VAF no âmbito municipal, especialmente em Minas Gerais, considerando a especificidade da legislação estadual e a necessidade de integração com os sistemas da SEF-MG.

5.2. Foi identificado que existem empresas especializadas no desenvolvimento e fornecimento de sistemas de auditoria fiscal para municípios, com soluções que atendem aos requisitos da Portaria SRE nº 175/2020. O mercado apresenta oferta regular, competitiva e com diferentes níveis de funcionalidades, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

softwares básicos de importação de arquivos até plataformas completas com cruzamento automático, notificações e gestão de respostas.

5.3. A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações similares publicadas no PNCP, bem como em consultas a fornecedores do ramo. Os valores unitários praticados variam conforme o porte do município, o número de contribuintes e o escopo de funcionalidades. Para o Município de Pouso Alto, estimou-se o valor médio de R\$ 5.933,33 mensais, compatível com a complexidade do objeto.

5.4. Não foram identificados riscos de concentração de mercado ou inviabilidade de fornecimento. Há pelo menos três fornecedores potenciais aptos a atender à demanda, o que assegura a competitividade do certame.

5.5. Conclui-se que o mercado apresenta condições objetivas de viabilidade para a contratação pretendida, sob os aspectos de capacidade técnica, regularidade de oferta e preços compatíveis, vejamos:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	UN	MÉDIA ARITMÉTICA		ÚLTIMO PRATICADO*	
				UNITÁRIO	TOTAL		
0001	001.002 SERVIÇOS - Serviços Técnicos Profissional <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Contratação de licença de uso de solução tecnológica, totalmente acessível por meio de ambiente web, destinada ao suporte das atividades de gestão, acompanhamento e verificação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal. O sistema deverá operar com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), bem como por meio da análise integrada dos dados extraídos das escriturações fiscais dos contribuintes <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> MÊS	12,0000	mês	5.933,33	71.199,96	---	
COTAÇÕES (3)						UNITÁRIO	TOTAL
141726 - 14/04/2026 - INSPECT SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA - 29.416.847/0001-33						6.300,0000	75.600,00
141727 - 14/04/2026 - AUDICONT AUDITORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA. - 13.316.960/0001-07						6.500,0000	78.000,00
141728 - 14/04/2026 - APLICAR TECNOLOGIA LTDA - 10.975.133/0001-37						5.000,0000	60.000,00
TOTAL GERAL					71.199,96		

Resumo:

COTAÇÃO	FORNECEDOR	VALIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA**	ITENS COTADOS	VALOR TOTAL
141726 - 14/04/2026	INSPECT SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA - 29.416.847/0001-33	14/06/2026	mensal	12	1	75.600,00
141727 - 14/04/2026	AUDICONT AUDITORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA. - 13.316.960/0001-07	14/06/2026	mensal	12	1	78.000,00
141728 - 14/04/2026	APLICAR TECNOLOGIA LTDA - 10.975.133/0001-37	14/06/2026	mensal	12	1	60.000,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – [ART. 18, §1º, INCISO VI]

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no DFD e na pesquisa de preços de mercado, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não vinculando o preço final a ser licitado.

6.2. O valor global estimado é de **R\$ 71.199,96 (setenta e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.933,33.

6.3. A pesquisa de preços considerou as seguintes fontes:

Orçamentos solicitados diretamente a três fornecedores especializados em sistemas de auditoria fiscal para VAF;

6.4. O valor está compatível com a média de mercado para soluções com o nível de complexidade e funcionalidades exigidas (múltiplos módulos, processamento de EFD, cruzamento automático, notificações, relatórios). O detalhamento da composição do preço encontra-se no item 10 do DFD e no item 9 do TR.

6.5. A estimativa atende ao objetivo de conferir racionalidade, transparência e previsibilidade ao planejamento, permitindo a adequada avaliação da disponibilidade orçamentária e a definição do valor máximo aceitável no edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, §1º, INCISO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

7.1. A solução adotada consiste na contratação de licença de uso de software web especializado em auditoria e gestão do Valor Adicionado Fiscal, que permita ao município realizar, de forma autônoma, as seguintes atividades principais: Importação e armazenamento histórico de arquivos de ativos, retorno VAF/DAMEF, EFD ICMS-IPÍ, PGDAS-D, DEFIS e XML de documentos fiscais eletrônicos;

Construção da DAMEF Município e cruzamento automático com a DAMEF SEF-MG, identificando divergências em entradas, saídas, exclusões e outras entradas;

Processamento específico para transportadoras, utilizando registros D100 e 1400 da EFD;

Geração automática de notificações eletrônicas aos contribuintes e contadores, com modelos padronizados e envio por e-mail;

Gestão de respostas dos contribuintes via formulário eletrônico, com campo de texto, anexos e contrarresposta do auditor;

Emissão de relatórios gerenciais e operacionais, incluindo comparativos de VAF, evolução, notificações expedidas, créditos externos, análise do Simples Nacional, entre outros.

7.2. A solução será fornecida na modalidade de software como serviço (SaaS), acessível por navegador web, sem necessidade de instalação local, garantindo atualizações automáticas e suporte técnico contínuo.

7.3. O modelo de licenciamento mensal confere flexibilidade ao município, permitindo eventual substituição ou descontinuidade ao final do contrato, sem prejuízo de investimento inicial elevado.

7.4. A solução é compatível com a capacidade administrativa e de infraestrutura do município, que dispõe de computadores com acesso à internet e servidores aptos a hospedar o sistema (ou utilizar a hospedagem fornecida pelo contratado). O treinamento de 20 horas assegurará o domínio da ferramenta pelos servidores do Setor de Tributação.

7.5. Sob o aspecto econômico, a solução é viável, pois o custo estimado é inferior à perda de arrecadação que o município pode sofrer caso não detecte inconsistências no VAF. Estudos setoriais indicam que a utilização de sistemas de auditoria pode aumentar a participação municipal no ICMS em até 10% ou mais, dependendo da correção de distorções.

7.6. Dessa forma, a solução descrita atende de maneira integrada aos aspectos técnico, econômico e administrativo, revelando-se adequada para suprir a necessidade de controle fiscal e defesa do interesse municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO VIII

8.1. Opta-se pela **não fragmentação** do objeto, ou seja, pela contratação de um único fornecedor para fornecimento da solução tecnológica completa, incluindo todos os módulos funcionais (importação, cadastros, notificações, processamento, relatórios, suporte e treinamento).

8.2. A natureza integrada do sistema recomenda que todos os módulos sejam fornecidos pelo mesmo contratado, para garantir a interoperabilidade, a consistência dos dados, a uniformidade da interface e a responsabilidade técnica única. A divisão do objeto em partes (ex.: um fornecedor para o módulo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

importação, outro para relatórios) inviabilizaria a operação integrada e aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade e falhas.

8.3. Além disso, o mercado de soluções de auditoria fiscal costuma oferecer o sistema como um pacote completo, sendo rara a oferta fragmentada. A contratação única também facilita a fiscalização, o suporte e a aplicação de penalidades.

8.4. Não há vedação legal à contratação única, desde que devidamente justificada a inviabilidade do parcelamento, o que se faz neste item. Portanto, a contratação será realizada por **lote único**, conforme já previsto no TR e no DFD.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, §1º, INCISO IX

9.1. Com a contratação, pretende-se:

- Dotar o Município de capacidade técnica autônoma para auditar e validar os dados de apuração do VAF fornecidos pela SEF-MG;
- Identificar e corrigir inconsistências, omissões e divergências nos dados fiscais, aumentando a precisão do cálculo do IPM;
- Aumentar a arrecadação municipal por meio da correção de distorções no VAF, revertendo potenciais perdas históricas;
- Reduzir o tempo e o esforço manual dos servidores na análise de dados fiscais, substituindo planilhas por sistema automatizado;
- Melhorar a transparência e o controle social, por meio da geração de relatórios detalhados e notificações eletrônicas aos contribuintes;
- Preparar o município para a transição da Reforma Tributária (EC 132/2023), assegurando que o sistema possa evoluir para auditoria do IBS no futuro.

9.2. Do ponto de vista da gestão pública, espera-se alcançar maior eficiência, economicidade e regularidade fiscal, com impacto positivo na defesa dos interesses municipais junto ao Estado de Minas Gerais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO X

10.1. Para viabilizar a contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme reserva já indicada no DFD (item 9);
- Designar fiscal do contrato (já indicado: José Carlos Monteiro Guimarães) e seu substituto;
- Garantir infraestrutura de TI mínima (computadores com acesso à internet, navegadores atualizados, e-mails institucionais para envio de notificações);
- Disponibilizar servidores para participação no treinamento inicial de 20 horas;
- Manter atualizados os cadastros de contribuintes e contadores para correta operação do sistema.

10.2. Não se identificam providências adicionais extraordinárias, sendo a execução compatível com a rotina administrativa do Setor de Tributação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, §1º, INCISO XI

11.1. Após verificação no âmbito do planejamento desta contratação, constatou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja necessária para a efetiva execução do objeto. O sistema de auditoria do VAF opera de forma autônoma, não dependendo de outros softwares, serviços ou obras prévias.

11.2. Eventual necessidade de integração com sistemas internos da Prefeitura (ex.: sistema de arrecadação própria) será de responsabilidade da contratada e não constitui contratação correlata.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – [ART. 18, §1º, INCISO XII]

12.1. O objeto da contratação é uma solução tecnológica imaterial (software), que não gera impactos ambientais diretos significativos. Não envolve produção industrial, consumo de recursos naturais, geração de resíduos perigosos ou emissão de poluentes.

12.2. Eventuais impactos indiretos, como o consumo de energia elétrica dos servidores e computadores, são inerentes à atividade administrativa e considerados irrelevantes para fins de licenciamento ambiental.

12.3. O fornecimento por meio de ambiente web reduz a necessidade de deslocamento de servidores para treinamento ou suporte, diminuindo emissões de CO₂.

12.4. A Administração orientará a contratada a adotar boas práticas de gestão de resíduos de equipamentos (caso haja substituição de hardware), mas não há exigência de estudo ambiental específico.

12.5. Conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental irrelevante, compatível com a natureza do objeto e com a legislação ambiental vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO XIII

13.1. À luz das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da solução tecnológica para gestão e auditoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF) é **necessária, adequada, viável e vantajosa** para o Município de Pouso Alto-MG.

13.2. A necessidade foi devidamente caracterizada pela impossibilidade de realizar auditoria independente com os meios manuais atuais, pelo risco de perda de arrecadação e pelo dever legal de fiscalizar o cálculo do IPM (LC 63/1990).

13.3. A solução proposta é adequada à natureza do objeto, às especificidades da legislação mineira e à capacidade administrativa do município, com mercado fornecedor competitivo e preços compatíveis.

13.4. As estimativas de quantidades e valores foram elaboradas de forma fundamentada, com base em pesquisas de mercado e em contratações similares, atendendo aos princípios da economicidade e da transparência.

13.5. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a aprovação do Termo de Referência e a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, direcionado exclusivamente a ME/EPP (nos termos do item 6 do TR), ou, na falta destas, aberto a quaisquer interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto-MG, 14 de abril de 2026.

Lucas Teixeira Grassi Ramos
Secretário Municipal de Gabinete